CONTRATO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS N°13/2025

Contrato de licença do direito de uso de sistemas que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES e a DESENVOLVE – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a A**SSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 83.227.777/0001-10, com sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501-050, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente Senhor PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito de Bom Jardim da Serra, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DESENVOLVE – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.596.277/0001-48, localizado na Avenida Mauro Ramos nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, Sala 402, Centro, CEP 88.020-300, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio diretor, CELSO VEDANA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LICENÇA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS GESINSTITUCIONAL, GESTOR ALERTA, APP E INFOPOLIS.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão da licença do direito de uso do Sistema GesInstitucional (Sistema de Gestão de Assembleias e Colegiados), incluindo a liberação das senhas de acesso para os usuários indicados pela CONTRATANTE, bem como treinamento e a assessoria no carregamento de informações e dados dos membros da assembleia geral da entidade e dos colegiados setoriais da microrregião da CONTRATANTE.

1.2. A título de contratação complementar, como piloto, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, pelo período de outubro a dezembro de 2025, licença do direito de uso das ferramentas integrantes da Plataforma PAM (Gestor Alerta, APP e InfoPolis), permitindo o acesso aos indicadores dos municípios da microrregião, com a liberação das senhas de acesso exclusivamente para os técnicos da associação.

1.3. Os sistemas GesInstitucional, Gestor Alerta, APP e InfoPolis são ferramentas tecnológicas desenvolvidas pela CONTRATADA, devidamente registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob o nº 1414107, de 25.09.2025 e Certidão nº 250904/44.164, de 04 de setembro de

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

2025, pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES, que certifica a Plataforma PAM como produto inédito no mercado e consequentemente, permite sua contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Cláusula Segunda – Dos Sistemas

2.1. GesInstitucional: Sistema de Gestão de Assembleias e Colegiados, instrumento que permite o controle e a gestão das assembleias da Associação, além de gerenciar reuniões de colegiados e comitês temáticos, reuniões com lideranças municipais e outros eventos de interesse da associação. O sistema contempla o cadastro de membros da diretoria, agendas de reuniões e conferências, lista de presença com controle da frequência, deliberações, biblioteca para arquivo de atas, fotos, vídeos, relatórios e documentos aprovados no âmbito dessas assembleias e reuniões colegiadas. A ferramenta permite também a inclusão de documentação e deliberações de assembleias e reuniões anteriores a implantação do sistema (série histórica).

2.2. Conjunto de ferramentas da Plataforma PAM composto por:

- Gestor Alerta: Sistema de monitoramento de indicadores críticos e alertas estratégicos para apoio à gestão pública.
- APP PAM: Aplicativo móvel para acesso rápido às funcionalidades da plataforma e comunicação com os usuários.
- InfoPolis: Tecnologia de Diagnóstico Municipal com mais de 1.500 indicadores e análises gráficas, voltadas ao reconhecimento de problemas públicos e apoio à tomada de decisão, com dados oficiais nas dimensões econômica, institucional, ambiental e social.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE incumbir-se-á pelo cumprimento das seguintes obrigações:

I – Fornecer à CONTRATADA a lista dos técnicos da entidade (usuários) para receber a liberação das senhas de acesso aos sistemas contratados, incluindo o GesInstitucional e as ferramentas da Plataforma PAM (Gestor Alerta, APP e InfoPolis);

II – Indicar o gerenciador geral do projeto e os coordenadores da associação que atuarão na gestão e utilização dos sistemas contratados;

III – Organizar suas equipes técnicas e os usuários indicados para receber os treinamentos, capacitações e orientações para utilização dos sistemas e das informações destinadas ao planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados na gestão das políticas públicas locais e regionais;

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

IV – Responsabilizar-se pelo pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

V – Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;

VI – Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

VII – Realizar reuniões com a CONTRATADA para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do contrato, especialmente durante o período de implantação piloto da Plataforma PAM nos municípios de Lages e Urupema;

VIII – Aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do contrato;

IX – Manter confidencialidade e sigilo das informações e tecnologias das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela CONTRATADA, ficando vedada a sua reprodução e transferência para terceiros que não integrem o presente contrato.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se com as seguintes obrigações:

I – Fornecer as senhas de acesso aos técnicos da CONTRATANTE e usuários por ela indicados ao sistema GesInstitucional e às ferramentas da Plataforma PAM (Gestor Alerta, APP e InfoPolis), com suporte técnico e operacional durante o período de implantação piloto;

II – Realizar os treinamentos e capacitações necessários para o uso dos sistemas contratados, incluindo orientações específicas sobre o acesso aos indicadores dos municípios da microrregião por meio da Plataforma PAM;

III – Executar os serviços ora contratados, obedecendo à melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

IV – Apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados, especialmente os avanços na implantação piloto nos municípios de Lages e Urupema;

V – Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;

VI – Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;

VII – Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;

VIII – Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste contrato;

IX – Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da CONTRATANTE;

X – Substituir, a pedido escrito da CONTRATANTE, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;

XI – Emitir os documentos fiscais e faturas para cobrança dos valores contratados;

XII – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com colaboradores e parceiros na construção e fornecimento dos sistemas contratados e pelas obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

Cláusula Quinta – Dos Valores e Vigência

5.1. Pela licença do direito de uso do sistema GesInstitucional e das ferramentas da Plataforma PAM (Gestor Alerta, APP e InfoPolis), fornecimento das senhas de acesso aos sistemas e pelos demais serviços de treinamento e assessoria no carregamento de informações e dados da entidade e dos colegiados setoriais, conforme Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) em três parcelas mensais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

5.2. Os valores ajustados na cláusula anterior serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação do relatório mensal das atividades realizadas, sendo que, no caso de pagamento em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento), além dos juros legais e correção monetária "pró rata" com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3. Os valores do contrato serão pagos à Desenvolve Ltda na conta: Banco Sicredi nº 748, Agência nº 0226, Conta Corrente nº. 69.158-5 (Pix CNPJ n. 28596277000148).

5.4. O presente contrato terá vigência inicial de 3 (três) meses, correspondente ao período de implantação piloto de outubro a dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses. A cada período de 12 (doze) meses, será aplicado um reajuste ao valor do contrato, com base no percentual acumulado do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.5. A contratação das ferramentas GesInstitucional e da Plataforma PAM (Gestor Alerta, APP e InfoPolis), prevista na Cláusula Primeira do presente contrato, refere-se ao período piloto de outubro a dezembro de 2025, podendo vir a ser incluída em prorrogação contratual mediante celebração de termo aditivo previamente ajustado entre as partes ou mediante novo processo de contratação.

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

Cláusula Sexta – Da Execução dos Serviços
6.1. A liberação das senhas de acesso aos sistemas contratados e disponibilizados será realizada em até 10 (dez) dias após o fornecimento da lista dos técnicos indicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, respeitando o cronograma de implantação piloto.

6.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das informações e dados iniciais, para realizar os serviços de cadastro da assembleia geral e colegiados no sistema GesInstitucional, bem como os serviços de treinamento, capacitação e suporte técnico aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Da Cessão, Transferência e Propriedade Intelectual
7.1. Os sistemas contratados não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou mesmo parcialmente, sendo que a CONTRATANTE deverá manter a confidencialidade quanto as propriedades dos sistemas e informações técnicas pertinentes, sendo expressamente vedado o compartilhamento das senhas de acesso para terceiros, ainda que integrantes dos municípios associados.

Cláusula Oitava – Da rescisão
8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes.

8.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1. Este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.2. Os técnicos da associação indicados pela CONTRATANTE que, eventualmente, venham a colaborar com informações e dados fornecidos pela CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo empregatício com esta, sendo de exclusiva e direta responsabilidade da primeira o gerenciamento de seu quadro técnico. Fica, portanto, expressamente descaracterizada qualquer relação entre as partes além daquela prevista no presente contrato ou regida pela legislação aplicável, especialmente nas esferas fiscal, trabalhista ou previdenciária

9.3. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula Décima - Do Foro

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimirem eventuais questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a bem fielmente cumpri-lo, por si e seus sucessores.

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

Lages/SC, 27 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES

Pedro Luiz Ostetto - Presidente

CELSO VEDANA

Diretor da Desenvolve – Tecnologia, Consultoria e Capacitação Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1.Nome:_____

CPF: _____

2.Nome:_____

CPF: _____

Assinado eletronicamente por DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L, DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575.

Assinado eletronicamente por:
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:15:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:15:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:16:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:16:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:17:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:18:07 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:18:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* DESENVOLVE TECNOLOGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO L (28596277000148)
em 27/10/2025 17:18:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
* PEDRO LUIZ OSTETTO (***.028.449-**)
em 29/10/2025 08:03:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* WALTER MANFROI (***.831.529-**)
em 29/10/2025 08:03:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d6b7553f-c127-460a-a6c4-777a939a6575